

Adenda n.º 10 ao Regulamento Interno

Inserção de pontos no artigo n.º 238

- 1.
2. De acordo com a Portaria n.º 194/2021 de 17 de setembro, os diplomas e certificados são emitidos em suporte eletrónico através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e disponibilizados aos seus titulares pelas escolas, através de meios eletrónicos, sendo a autenticidade dos atributos do certificado verificável através de um código de acesso alfanumérico, sem prejuízo de outros meios eletrónicos de verificação de autenticidade que venham a ser desenvolvidos.
3. A pedido dos titulares, os diplomas e certificados emitidos em suporte eletrónico podem ser impressos e entregues em folhas de formato A4.
4. Nas ofertas educativas e formativas que, no ensino secundário, integrem a componente de Cidadania e Desenvolvimento, o certificado regista a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos neste âmbito.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, compete ao conselho de turma, no âmbito do processo de avaliação do desenvolvimento e concretização dos projetos realizados pelos alunos no quadro da estratégia de educação para a cidadania aprovada pela escola, identificar aqueles em que a participação do aluno assume maior relevância na sua formação pessoal e social e ou na comunidade educativa.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada ano de escolaridade do ensino secundário há lugar à inscrição no certificado de um a quatro registos, com o limite global de 12 projetos neste nível de ensino.
7. Sempre que da avaliação do conselho de turma resultarem projetos a registar em número superior ao limite fixado no número anterior, é ouvido o aluno no processo de seleção dos projetos.
8. O número de registos definidos no n.º 6 pode ser alterado mediante decisão fundamentada do conselho de turma que pondere, no quadro da estratégia de educação para a cidadania aprovada pela escola, designadamente, as circunstâncias em que o projeto foi desenvolvido, o carácter excecional da participação do aluno no projeto, a sua relevância na e para a comunidade educativa ou o eventual carácter plurianual do projeto.
9. Nas ofertas educativas e formativas dos ensinos básico secundário, regista-se no certificado de cada aluno, a sua participação em representação dos pares em órgãos da escola (Associação de Estudantes, Delegados e Subdelegados de Turma, Representante no Conselho Geral...) e também a sua participação em atividades e projetos que contribuam para a sua formação pessoal e social.

10. Critérios de elegibilidade para efeitos de inscrição no certificado da informação relevante a que se refere o número anterior:

10.1 No que diz respeito à participação em representação dos pares, são critérios de elegibilidade

- a) o rigor no cumprimento das funções, de acordo com o estipulado nos artigos 184.º e 190.º deste regulamento
- b) a autonomia
- c) a proatividade
- d) o empenho
- e) a perseverança
- f) a solidariedade

10.2 No que diz respeito à participação em projetos/atividades o agrupamento definiu os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) os projetos/atividades devem estar previstos nos documentos orientadores do Agrupamento, em especial no PAA;
- b) a participação dos alunos tem de ser contínua e durar todo o tempo da realização do projeto/atividade;
- c) privilegia-se a participação em projetos/atividades de mentoria, voluntariado, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida e outros no âmbito da saúde, bem-estar e ambiente de acordo com o ponto 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 194/2021 de 11 de setembro
- d) o aluno deve ainda demonstrar os critérios estipulados no ponto 10.1, a partir da alínea b).

11. Para efeitos do registo nos termos do n.º 9, deverá ser identificado o ano ou anos, civil ou letivo, a que a participação reporta, bem como a designação do órgão, projeto ou atividade, e respetivo cargo ou função, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

12. Por cada ciclo ou nível de escolaridade da oferta educativa e formativa frequentada, apenas há lugar até três registos, num total de 12 registos na conclusão da escolaridade obrigatória.

Adenda n.º 11 ao Regulamento Interno

Inserção do ponto 2 no artigo n.º 173

2. Todos os membros da comunidade escolar, incluindo os alunos, são os únicos responsáveis pelos seus bens pessoais, pelo que o Agrupamento não se responsabiliza por furtos e/ou danos sofridos ou provocados por terceiros em qualquer espaço dos estabelecimentos de ensino do agrupamento.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico de 27/03/2022